



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLP Nº 68/2024

(da Sra. Ana Paula Lima)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 138. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

VIII - serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT sem fins lucrativos; e

IX – Plano de Gestão Administrativa (PGA) das entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.

Art. 228. Os planos de assistência à saúde ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto neste Capítulo, quando esses serviços forem prestados por:

I - seguradoras de saúde;

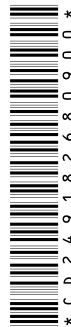
II - operadoras de planos de assistência à saúde;

III - cooperativas de saúde;

.....
.....

JUSTIFICATIVA

Na Constituição da República, a atividade econômica está tratada no Título VII (“Da Ordem Econômica e Financeira”). Por sua vez, as entidades fechadas de previdência complementar estão inseridas no Título VIII (“Da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Ordem Social”), Capítulo II (“Da Seguridade Social”), tendo sua atividade social disciplinada pela Lei Complementar nº 109/2001. A atividade realizada pelas referidas entidades, portanto, é reconhecida pelo Constituinte como sendo de natureza social e não econômica ou comercial.

Neste âmbito, o artigo 202 da Carta Constitucional estabelece que o regime de previdência complementar é “baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado”. Ou seja, todos os aportes destinados ao custeio dos benefícios previdenciários estão comprometidos com o equilíbrio atuarial do plano previdenciário.

O Plano de Gestão Administrativa (PGA) é a parcela destinada ao pagamento das despesas administrativas (art. 18 da Lei Complementar nº 109/2001), necessárias à manutenção da entidade e de suas finalidades, que, segundo o §1º do art. 69 da Lei Complementar nº 109/2001 não poderá ser tributado.

Sala das Sessões, em, julho de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Ana Paula Lima)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249182680900, nesta ordem:

- 1 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

